



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

Destino: **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF**

Processo: **08280.004655/2019-88**

Interessado: **MAHYONA FERNANDES BWOCK**

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente por **MAHYONA FERNANDES BWOCK**, questionando a multa de R\$ 10.000,00 (dez reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1364_00087_2019 (SEI 10523750), lavrado, nesta delegacia, em 15 de março de 2019, em função de haver excedido em 896 (oitocentos e noventa e seis) dias o prazo de estada no território nacional.
2. De acordo com informações prestadas pelo NRE/DELEMIG/SR/DF/PF (10523853) a requerente ingressou no país com o visto de estudante, tendo o visto expirado em 30/09/2016.
3. Em seu recurso, a requerente alega hipossuficiência econômica, informando estar desempregada e que se mantém com ajuda dos pais que são aposentados e também ajudam uma irmã que estuda em Minas Gerais, sem a apresentação de documentos que comprovem os fatos alegados, permanecendo a dúvida quanto à situação declarada. Registre-se ainda que carecem de justificativas, os argumentos apresentados pela requerente no sentido de não ter solicitado a regularização de sua permanência, dentro do prazo de vigência do visto concedido anteriormente, pelo simples fato de que teria concluído o curso de graduação e não estava preparada para deixar o país.
4. Neste sentido, solicito a apresentação de documentos complementares que comprovem a falta de capacidade econômica declarada, comprovantes em relação às rendas e despesas pessoais e familiares, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, para que possamos melhor avaliar a condição alegada, considerando a renda familiar e per capita, bem como a apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, como condição para possível deferimento do pedido de anulação da multa.
5. Ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, determinando-se o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para apresentação da documentação complementar.

(assinado eletronicamente)
LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG
Delegada de Polícia Federal
Matrícula nº 17.741
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF e.e.

Mahyona Fernandes Bwock
ciente: 11/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 02/09/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11327331** e o código CRC **E59966E1**.

Referência: Processo nº 08280.004655/2019-88

SEI nº 11327331